PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007961-96.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: Natiéle Camargo Paixão

Requerido: Tatiani Soares dos Santos e outro

NATIÉLE CAMARGO PAIXÃO ajuizou ação contra TATIANI SOARES DOS SANTOS e ELENA APARECIDA PRADO DOS SANTOS, pedindo a expedição de alvará judicial, a fim de autorizar a transferência para o seu nome do veículo Ford/Ka, placas EVQ-5816, haja vista ter adquirido os direitos sobre o bem pertencentes ao *de cujus* Herminio Soares dos Santos Filho.

Após determinação deste juízo, a autora emendou a petição inicial, pleiteando a condenação das rés ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em entregarem os documentos necessários para regularizar o registro de propriedade do veículo perante o órgão de trânsito.

As rés foram citadas e não contestaram o pedido.

Apesar de intimado, a autora não se manifestou sobre a ausência de defesa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do Código de Processo Civil), notadamente a efetiva aquisição dos direitos sobre o veículo Ford/Ka e a mora das rés quanto à obrigação de providenciarem os documentos necessários para possibilitar a transferência do bem junto ao órgão de trânsito, o que acarreta no acolhimento do pedido deduzido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** para condenar as rés ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em entregarem para a autora os documentos necessários para transferir o registro de propriedade do veículo para o seu nome, providência a ser atendida mediante ofício expedido diretamente ao DETRAN.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno as rés ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de dezembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA